

Lei Nº. 383 de 20 de Setembro de 1991.

"Cria uma Unidade Escolas no lugar denominado Bombo, e dá outras Providências".

O povo do Município de São João do Rio Preto, por seus representantes legais, e eu em seu nome Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada uma Escola de 1.º grau (1.ª a 4.ª Sésie) no lugar denominado "Bomba", deste Município localizada na zona rural.

Passagem Única - Fica o Executivo Municipal autorizado a Cobrar Taxas - Escolas, Caso a Demanda da Escola, seja criada, justifique a implantação.

Art. 2.º - Fica, igualmente autorizado o Executivo Municipal a receber a esmola de doação do Terreno onde se localiza a Escola Municipal, referida na presente Lei.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 20 de Setembro de 1991.

Felipe Felisberto Fonseca | PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 20 dias do mês de Setembro de 1991.

Luiz Gonzaga Fonseca | CHEFE DE GABINETE.